



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI N.º 1.134, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo conceder abono natalino na forma de 13º Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino na forma de 13º Vale Alimentação, em parcela única a ser paga em dezembro de cada ano, no valor mensalmente concedido no Vale Alimentação, a todos os servidores públicos municipais e conselheiros tutelares.

**Parágrafo único.** Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

**I** – Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

**II** – Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

**III** – Não gera direito adquirido;

**IV** – O presente abono será concedido conforme disponibilidade orçamentária, consoante Lei de Responsabilidade Fiscal e 4.320/64.

**Art. 2º.** Referido abono natalino será estabelecido tendo como fundamento a assiduidade dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, com a observação dos seguintes critérios para efetivação do pagamento:



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**I** - No corrente ano, para critério de assiduidade será utilizado o período compreendido entre a publicação desta lei até o dia 10 de dezembro de 2022.

**II** - Não receberá abono natalino o servidor cujo cômputo de ausências decorrentes de atestados médicos for superior a 30 (trinta) dias ou aquele que apresentar qualquer falta injustificada, durante o período de apuração;

**Art. 3º.** Não serão considerados para os fins de cálculo para recebimento do abono natalino os seguintes afastamentos:

**I** – férias;

**II** – casamento;

**III** – luto;

**IV** – folga compensatória derivada de prestação de serviço junto a Justiça Eleitoral;

**V** – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

**VI** – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;

**VIII** – licença gestante;

**XI** – licença paternidade;

**XII** – licença para tratamento de saúde a funcionário acidentado em serviço;

**XIII** – missão ou estudo de interesse do município em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

**XIV** – faltas abonadas, nos termos da legislação municipal;





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**XV** – doação de sangue;

**XVI** – participação em delegação esportiva oficial devidamente autorizada pela autoridade competente;

**XVII** – licença para tratamento de doenças graves nos termos do art. 151 da Lei 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, tomando por base as alterações referentes a Instrução Normativa INSS/PRE nº 77, de 21 de janeiro de 2015;

**XVIII** – casos suspeitos e confirmados de Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 4º.** O pagamento de abono natalino aos servidores que adentrarem no quadro da Prefeitura durante o transcorrer do ano será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados e respeitando os mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1.127/2021.

Boa Esperança do Sul, 14 de janeiro de 2022.

  
JOSÉ MANOEL DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL